



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 014/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00183195-16

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Comunicação

OBJETO: Prestação de serviços, sob demanda, de Comunicação Digital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA: Fechado

FORMA DE REALIZAÇÃO: Presencial

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

ENTREGA DOS INVÓLUCROS 1, 2, 3 e 4: até as 10h do dia 29/07/2026, no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar, em Campinas - SP.

SESSÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DOS INVÓLUCROS 1 e 3: 29/07/2026 às 10h

ENTREGA DO INVÓLUCRO 5: Data de entrega será publicada no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO NO PNCP E NO PORTAL "COMPRAS": 986291-335/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 4.680/1965, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Decreto Federal nº 57.690/1966, Decreto Federal nº 4.563/2002 e Decreto Municipal nº 23.207/2024, e respectivas alterações. *(Links para acesso à regulamentação constam do Anexo I).*

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Concorrência**, de acordo com o disposto neste edital e que receberá os invólucros **1** (PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Digital – via não identificada), **2** (PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Digital – via identificada), **3** (PROPOSTA TÉCNICA – Conjunto de Informações sobre a Proponente), **4** (PROPOSTA COMERCIAL) e **5** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) **obrigatoriamente** no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Anchieta n.º 200, 6º andar – Palácio dos Jequitibás, Campinas (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Complementares

Anexo II – Termo de Referência contendo:

- Apêndice 1 – Estudo Técnico Preliminar
- Apêndice 2 – Catálogo de Produtos e Serviços Essenciais – Comunicação Digital
- Apêndice 3 – Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários de Produtos e Serviços Essenciais
- Apêndice 4 – *Briefing*
- Apêndice 5 – Planilha Individual de Avaliação – Plano de Comunicação Digital
- Apêndice 6 – Planilha Geral de Avaliação – Plano de Comunicação Digital
- Apêndice 7 – Planilha Individual de Avaliação – Conjunto de Informações sobre a Proponente
- Apêndice 8 – Planilha Geral de Avaliação – Conjunto de Informações sobre a Proponente
- Apêndice 9 – Resumo Geral de Avaliação – Proposta Técnica
- Apêndice 10 – Roteiro para Pontuação Comercial
- Apêndice 11 – Planilha Valor Total da Contratação
- Apêndice 12 – *Checklist* – Cumprimento de Formalidades

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Modelo de Declaração de Composição da Equipe Técnica

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato

Anexo VII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

Anexo VIII – Modelo de Ordem de Início dos Serviços

Anexo IX – Modelo de Carta Fiança Bancária

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (<https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12421>), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada utilizando a forma presencial, tendo em vista as especificidades de processamento disciplinadas pela Lei Federal nº 12.232/2010.

1.2. Esta licitação será julgada por Comissão Especial de Contratação, com exceção do julgamento das propostas técnicas que será realizado por Subcomissão Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.3. A Comissão Especial de Contratação julgará a licitação subsidiado(a) por pareceres técnicos referentes à análise da proposta comercial, da qualificação técnica e da econômico-financeira.

1.3.1. A Comissão Especial de Contratação foi nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 106.438/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, edição do dia 22/04/2026.

1.3.1.1. A Comissão Especial de Contratação poderá ser contactada através dos telefones (19) 2116-0678 ou (19) 2116-8518 ou (19) 2116-8401.

1.4. A Subcomissão Técnica julgará a proposta técnica de acordo com os dispositivos constantes no Anexo II – Termo de Referência e seus Apêndices, em especial os Apêndices 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

1.4.1. A Subcomissão Técnica foi nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 106.275/26, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, edição do dia 26/03/2026 e foi constituída com observância ao Item 19 do Anexo II – Termo de Referência.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação destina-se à prestação de serviços, sob demanda, de Comunicação Digital, conforme condições estabelecidas neste edital, especialmente nos Anexos II e VI.

2.1.1. Os serviços de Comunicação Digital a serem prestados compreendem:

- a)** prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções em comunicação digital;
- b)** criação e execução técnica de ações e/ou peças de comunicação digital;
- c)** criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdo de interesse público emitidos pela Secretaria Municipal de Comunicação, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com as novas tecnologias.

2.2. As condições de execução são as descritas nos Anexos II e VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.3. O contrato vigorá pelo prazo especificado no Anexo VI, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Contratante, após a assinatura do contrato.

2.3.1. O Contratante emitirá a Ordem de Início dos Serviços, após a assinatura do contrato.

2.4. O valor global estimado pelo Município para a presente contratação e a(s) dotação(ões) orçamentária(s) que suportará(ão) a despesa constam do Anexo I.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do e-mail da Comissão Especial de Contratação ariana.tracchi@campinas.sp.gov.br ou do Protocolo Geral, situado na Avenida Anchieta nº 200, térreo – CEP 13.015-904 – Campinas/SP.

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (<https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12421>) no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

3.2.1. A(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e impugnação(ões) vinculará(ão) as participantes e a Administração.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. agente público do Município de Campinas, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013;

5.2.4. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.6. pessoas jurídicas em consórcio, conforme justificativa lançada nos autos do processo administrativo;

5.2.7. pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.8. pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS.

5.3. Para fins do disposto no subitem **5.2**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.4. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.5. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.4**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS

6.1. O Invólucro 1 - PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Digital – via não identificada, será padronizado e fornecido previamente pela Comissão Especial de Contratação, devendo as licitantes interessadas procederem à retirada no endereço constante no preâmbulo do edital.

6.1.1. O Invólucro padronizado, indicado no item **6.1**, pode ser retirado durante todo o período de publicidade da licitação, inclusive no dia da sessão. Contudo, caso a retirada ocorra no mesmo dia da sessão, a licitante deve se atentar ao tempo hábil para que os invólucros sejam devidamente preenchidos e entregues até o horário estabelecido para o início da sessão pública, sob pena de desclassificação por descumprimento do prazo.

6.2. O Invólucro 2 – PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Digital – via identificada, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ser providenciado pela licitante e deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

INVÓLUCRO 2 - PROPOSTA TÉCNICA

PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL – VIA IDENTIFICADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 014/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

6.3. O Invólucro 3 – PROPOSTA TÉCNICA – Conjunto de Informações sobre a Proponente, deverá ser providenciado pela licitante e deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

INVÓLUCRO 3 - PROPOSTA TÉCNICA

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPONENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 014/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

6.4. O Invólucro 4 – PROPOSTA COMERCIAL – Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, deverá ser providenciado pela licitante e deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

INVÓLUCRO 4 - PROPOSTA COMERCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 014/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

6.5. O Invólucro 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a ser apresentado somente pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas, deverá ser providenciado pela licitante e deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

INVÓLUCRO 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 014/2026

RAZÃO SOCIAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ:

7. CONTEÚDO DOS INVÓLUCROS

7.1. O Invólucro 1 – PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Digital – via não identificada - deverá conter a Proposta Técnica da licitante, de acordo com o disposto no Item 8.

7.2. O Invólucro 2 – PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Digital – via identificada - deverá conter a Proposta Técnica da licitante, de acordo com o disposto no Item 8.

7.3. O Invólucro 3 – PROPOSTA TÉCNICA – Conjunto de Informações sobre a Proponente - deverá conter a Proposta Técnica da licitante, de acordo com o disposto no Item 8.

7.4. O Invólucro 4 – PROPOSTA COMERCIAL – Planilha de Preços Sujeitos a Valoração - deverá conter a Proposta Comercial da licitante, de acordo com o disposto no Item 9.

7.5. O Invólucro 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o Item 10.

8. PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCROS 1, 2 e 3)

8.1. A Proposta Técnica será composta de um Plano de Comunicação Digital, pertinente às informações expressas no Briefing (Apêndice 4 do Anexo II) e de um Conjunto de Informações sobre a Proponente.

8.2. A Proposta Técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação da licitante para a execução do objeto desta licitação. A não apresentação de qualquer documento exigido no edital ensejará a desclassificação da Proposta.

8.3. Todos os conteúdos deverão estar em língua portuguesa, salvo quanto aos termos técnicos de uso corrente, com clareza, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

8.4. INVÓLUCRO 1 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL – VIA NÃO IDENTIFICADA:

8.4.1. O Invólucro 1 será padronizado e fornecido previamente pela Comissão Especial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Contratação, devendo as licitantes interessadas procederem a retirada no endereço constante no preâmbulo do edital.

8.4.1.1. A Comissão Especial de Contratação só aceitará o Plano de Comunicação Digital – VIA NÃO IDENTIFICADA que estiver acondicionado no Invólucro mencionado no subitem **8.4.1.**

8.4.2. O Invólucro 1 não poderá ser apresentado, em qualquer parte interna ou externa, assim como nos documentos nele contidos, com aposição de marca, sinal, etiqueta, palavra, endereçamento, nome da licitante, assinatura, rubrica, grampo, cliques, ganchos, prendedores ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante proponente, como forma de preservar, até a abertura do Invólucro 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Digital, sob pena de desclassificação.

8.4.3. A Comissão Especial de Contratação não receberá o Invólucro 1 que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.

8.4.4. A Proposta Técnica – Plano De Comunicação Digital – Via Não Identificada (Invólucro 1) deverá ser apresentada compreendendo os quesitos abaixo, de acordo com os dispositivos do Item 13 do Anexo II – Termo de Referência:

8.4.4.1. Raciocínio Básico;

8.4.4.2. Estratégia de Comunicação Digital;

8.4.4.3. Solução de Comunicação Digital;

8.4.4.4. Plano de Implementação.

8.5. INVÓLUCRO 2 - PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL – VIA IDENTIFICADA:

8.5.1. O Invólucro 2 deverá ser providenciado pela licitante, devendo a embalagem ser adequada às características de seu conteúdo, desde que seja inviolável quanto às informações nele contidas, até sua abertura. Deverá, ainda, ser identificado, datado e assinado na última



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

página, bem como rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante.

8.5.2. A Proposta Técnica – Plano De Comunicação Digital – Via Identificada (Invólucro 2) constitui-se em cópia do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, sem os exemplos de ações e/ou peças da Solução de Comunicação Digital e do plano de implementação e deve ser apresentada observando o disposto no Item 14 do Anexo II – Termo de Referência.

8.6. O INVÓLUCRO 3 - PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPONENTE:

8.6.1. O Invólucro 3 deverá ser providenciado pela licitante, devendo a embalagem ser adequada às características de seu conteúdo, desde que seja inviolável quanto às informações nele contidas, até sua abertura. Deverá, ainda, ser identificado, datado e assinado na última página, bem como rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante.

8.6.2. O Invólucro 3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Invólucro 2.

8.6.3. A Proposta Técnica – Conjunto de Informações sobre a Proponente (Invólucro 3) deverá ser apresentada compreendendo os quesitos abaixo, de acordo com os dispositivos do Item 15 do Anexo II – Termo de Referência:

8.6.3.1. Capacidade de Atendimento;

8.6.3.2. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

9. PROPOSTA COMERCIAL (INVÓLUCRO 4)

9.1. O Invólucro 4 deverá ser providenciado pela licitante, podendo ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, em 01 (uma) via digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de forma a atender os seguintes requisitos:

9.2.1. Informar o **PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado que **incidirá linearmente** sobre a Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais constante no Apêndice 3 do Anexo II, **que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) e superior a 15% (quinze por cento).**

9.2.1.1. O percentual de desconto deve ser apresentado em valores numéricos, com 2 (duas) casas decimais e por extenso.

9.2.1.1.1. Se houver divergência entre o percentual apresentado em valor numérico e o por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.2.1.2. O desconto ofertado deverá ser apresentado considerando a inclusão de todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive os tributos eventualmente devidos, como a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os materiais, equipamentos e a mão de obra imprescindíveis à execução dos serviços, os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços abrangidos pelo contrato decorrente desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

9.2.2. DECLARAR que:

9.2.2.1. tem ciência de que o valor total da contratação será demonstrado ao final da avaliação da Proposta Comercial, com o preenchimento pelo Município do Apêndice 11 do Anexo II, a partir da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre a planilha constante no Apêndice 3 do Anexo II;

9.2.2.2. praticará os preços fixados na Proposta Comercial, resultados da aplicação do percentual de desconto sobre a Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais constante no Apêndice 3 do Anexo II, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

termos do subitem **9.2.1**;

9.2.2.3. o preço ofertado para execução dos serviços, objeto da presente licitação, é de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.2.3. DECLARAR, como requisito para a apresentação de sua proposta, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, que:

9.2.3.1. cumpre os requisitos para a habilitação;

9.2.3.2. há conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

9.2.3.3. tem ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e tem concordância com suas condições;

9.2.3.4. sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

9.2.3.5. inexistente impedimento a sua participação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

9.2.3.6. tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

9.2.3.7. observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

9.3. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

9.3.1. da forma de pagamento de 20 (vinte) dias corridos fora a dezena, contados a partir da data do aceite das notas fiscais dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.3.2. do prazo de validade da proposta de 06 (seis) meses, a contar da data limite para apresentação dos invólucros;

9.3.3. das demais condições previstas no edital e anexos, sendo que havendo divergência entre o edital e o Anexo II – Termo de Referência, prevalecerá o estabelecido no Termo de Referência;

9.3.4. da observância das disposições da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tem acesso para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.4. A entrega das propostas pela licitante implica, para os efeitos legais, em:

9.4.1. as licitantes assumirem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório;

9.4.2. que as propostas foram elaboradas de maneira independente (pelo licitante), e seus conteúdos não foram, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informados, discutidos ou recebidos de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

9.4.3. que a licitante não influenciou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não do certame;

9.4.4. que os conteúdos das propostas não foram, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informados, discutidos ou recebidos de qualquer integrante do Município e/ou da Subcomissão Técnica antes da abertura oficial das propostas.

9.4.5. de que todos os documentos e informações apresentados relacionados a esta licitação serão divulgados com acesso irrestrito para consulta pública no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10. HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO 5)

10.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste **Item 10.**

10.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, na sessão pública, em dia e hora que serão informados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

10.2. O Invólucro 5 deverá ser providenciado pela licitante, devendo a embalagem ser adequada às características de seu conteúdo, desde que seja inviolável quanto às informações nele contidas, até sua abertura.

10.3. Os documentos exigidos para habilitação **deverão ser apresentados apenas pelos licitantes classificados no Julgamento Final das Propostas**, no dia e hora informados por meio da publicação da convocação no Diário Oficial do Município de Campinas e deverão ser apresentados preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise.

10.4. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

10.4.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.5. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de feitos sobre falência, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da documentação, exceto em relação aos subitens **10.11.1** e **10.11.2.**

10.6. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

10.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

10.7.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou saneamento, nos termos do **Item 11.**

10.9. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

10.9.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no Anexo I.

10.9.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

10.9.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

10.9.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

10.9.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

10.9.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.10. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.10.1. No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já tenha prestado serviços de comunicação no meio digital ou outros serviços que se enquadrem nas referidas características.

OUTROS DOCUMENTOS

10.10.2. Declaração, conforme modelo do Anexo IV, de que manterá durante a execução do contrato a relação de profissionais constantes na alínea "b" do subitem **15.2.1** do Anexo II, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.11. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

10.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal.

10.11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

10.11.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal correspondente a Tributos Mobiliários inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

10.11.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.11.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.11.7. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.11.8. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.12. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

10.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

10.12.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

10.12.2.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

10.12.2.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis.

10.12.2.3. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

10.12.2.4. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1.078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.12.2.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

10.12.2.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, nos termos do subitem **10.12.2.5.**

10.12.2.7. A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui, **no último exercício social exigível**, Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e, **nos últimos dois exercícios sociais exigíveis**, Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

Caso a licitante apresente um Passivo Circulante ou a soma do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo iguais a zero, para efeito de cálculo, este valor será automaticamente substituído pelo número 1 (um).

Caso a licitante apresente o ILC menor que 1,00 (um com duas casas decimais), **no último exercício social exigível**, ou o ISG menor que 1,00 (um com duas casas decimais), **em qualquer um dos dois últimos exercícios sociais exigíveis**, estará a empresa inabilitada.

Caso a licitante apresente o ILG menor que 1,00 (um com duas casas decimais) **em qualquer um dos dois últimos exercícios sociais exigíveis**, poderá ser feita a compensação de índices. Para que a empresa seja habilitada, o ILG deverá ser compensado através da apresentação de um ISG **do mesmo período** no mínimo igual a 1,00 (um com duas casas decimais) somado ao valor necessário para que o ILG se torne igual a 1,00 (um com duas casas decimais) através da seguinte fórmula:

$$ISG = 1 - (ILG - 1)$$

As seguintes definições e fórmulas se aplicam neste subitem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) – indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto e médio prazo para fazer face ao total de suas obrigações de curto e médio prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC = (AC) \div (PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis a curto, médio e longo prazo para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) – indica quanto a empresa dispõe em Ativos (totais) para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ISG = (AT) \div (PC + ELP)$$

Onde:

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

10.12.3. Prova de capital social integralizado¹ de, no mínimo, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a aproximadamente 5% (cinco por cento) do valor global

¹ **SÚMULA Nº 48 TCESP** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

estimado², devendo a comprovação ser feita, relativamente à data da apresentação dos documentos de habilitação, mediante a apresentação do Ato Constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social, conforme o caso) ou Certidão Simplificada, registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente, ou ainda, Balanço Patrimonial apresentado na forma do subitem **10.12.2.**

11. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

11.1. Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação das propostas e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

11.1.1. tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado;

11.1.2. a Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010;

11.1.3. constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pela Comissão Especial de Contratação: a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, a Comissão Especial de Contratação poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

11.1.4. constituem falhas formais, que poderão ser sanadas com a solicitação à licitante para posterior juntada no processo: a omissão ou o erro no preenchimento das declarações das licitantes, tendo em vista estes possuírem caráter acessório;

11.1.4.1. Não se considera falha formal o descumprimento das exigências constantes do subitem 13 do Termo de Referência – Anexo II deste Edital, por se tratarem de

² **SÚMULA Nº 37 TCESP** - Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

requisitos essenciais à não identificação da proposta e à manutenção do sigilo de sua autoria, não passíveis de saneamento.

11.1.5. poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.1.6. poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

11.1.7. poderá ser solicitada a apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta;

11.1.8. poderá ser exigida a apresentação de Nota Fiscal comprobatória dos serviços indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

12. REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA

12.1. As licitantes poderão se fazer representar nas sessões públicas por um Diretor, por um de seus Sócios ou Administradores, por um Procurador ou por um Representante, mediante a apresentação dos seguintes documentos em original ou cópia autenticada, que confira ao representante indicado os poderes mínimos constantes do Anexo V:

12.1.1. Diretor, Sócio ou Administrador - ato constitutivo da pessoa jurídica, no qual estejam expressos os seus poderes para assumir obrigações em nome da empresa, ou documento equivalente que comprove os mesmos poderes.

12.1.2. Procurador - procuração.

12.1.3. Representante - carta de credenciamento conforme modelo do Anexo V.

12.1.4. A carta de Credenciamento ou a Procuração deverão estar acompanhados de cópia autenticada do respectivo ato constitutivo da licitante, para comprovação dos poderes do signatário do documento, sob pena de não ser efetivado seu credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.2. A irregularidade na Carta de Credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede seu representante de se manifestar e de responder pela licitante durante a sessão pública.

12.3. Caso o representante credenciado pelas licitantes seja diferente em cada sessão pública, será necessária a apresentação de carta de credenciamento para cada sessão.

13. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1. Em data, horário e local designados, a Comissão Especial de Contratação dará início à sessão pública, na qual serão recebidos os Invólucros 1, 2, 3 e 4 e abertos os Invólucros 1 – Proposta Técnica – Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada e os Invólucros 3 - Proposta Técnica – Conjunto de Informações sobre a Proponente, sendo disponibilizada toda a documentação para vista e rubricados os fechos dos invólucros pelos presentes e pela Comissão.

13.1.1. Os invólucros 2 – Proposta Técnica – Plano de Comunicação Digital - Via Identificada e 4 – Proposta Comercial serão acondicionados em invólucros próprios, os quais serão fechados e rubricados os fechos pelas licitantes presentes e pela Comissão.

13.1.2. É vedada a participação dos membros da Subcomissão Técnica na sessão de abertura e recebimento dos Invólucros com as Propostas Técnicas.

13.2. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, sem prejuízo da realização de diligências nos termos do **item 11**.

13.3. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, nos termos do subitem **1.4**, que deverá observar o disposto no edital, especialmente neste subitem e o disposto no Anexo II, especialmente nos **Itens 13, 14, 15 e 21**.

13.3.1. O Invólucro 1 (Proposta Técnica – Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada) e o Invólucro 3 (Proposta Técnica – Conjunto de Informações sobre a Proponente) serão recebidos pela Comissão Especial de Contratação e encaminhados à Subcomissão Técnica, para análise e julgamento.

13.3.2. A Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e julgamento do Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Comunicação Digital (Invólucro 1), desclassificando-se os que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no edital e seus anexos, observando-se especialmente o disposto no subitem **8.4.2.** e no **Item 13** do Anexo II.

13.3.3. A Subcomissão Técnica elaborará Ata de Julgamento do Plano de Comunicação Digital (Invólucro 1) e encaminhará à Comissão Especial de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas abaixo com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso:

a) "Planilha Individual de Avaliação – Plano de Comunicação Digital" – Apêndice 5 do Anexo II;

b) "Planilha Geral de Avaliação – Plano de Comunicação Digital" – Apêndice 6 do Anexo II.

13.3.4. A Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes ao Conjunto de Informações sobre a Proponente (Invólucro 3), desclassificando-se os que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no edital e seus anexos, observando-se especialmente o disposto no **Item 15** do Anexo II.

13.3.5. A Subcomissão Técnica elaborará a Ata de Julgamento dos Quesitos referentes ao Conjunto de Informações sobre a Proponente (Invólucro 3) e encaminhará à Comissão Especial de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas abaixo com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso:

a) "Planilha Individual de Avaliação – Conjunto de Informações sobre a Proponente" – Apêndice 7 do Anexo II;

b) "Planilha Geral de Avaliação – Conjunto de Informações sobre a Proponente" – Apêndice 8 do Anexo II.

13.3.6. Por fim, a Subcomissão Técnica elaborará o Resumo Geral da Avaliação das Propostas Técnicas, através do preenchimento da planilha constante no Apêndice 9 do Anexo II e encaminhará à Comissão Especial de Contratação.

13.4. A Nota Total da Proposta Técnica (NTT) está limitada ao máximo de **100 pontos**, devendo ser utilizados números inteiros para pontuação dos quesitos, segundo a metodologia disposta no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Item 21 do Anexo II, observada a pontuação máxima para os quesitos, conforme segue:

13.4.1. Plano de Comunicação Digital – **Até 75 pontos**, distribuídos nos seguintes quesitos:

13.4.1.1. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão – **Até 10 pontos**, conforme pontuação dos subquesitos constantes nas alíneas do subitem **21.5.1** do Anexo II.

13.4.1.2. Estratégia de Comunicação Digital - **Até 25 pontos**, conforme pontuação dos subquesitos constantes nas alíneas do subitem **21.5.2** do Anexo II.

13.4.1.3. Solução de Comunicação Digital – **Até 25 pontos**, conforme pontuação dos subquesitos constantes nas alíneas do subitem **21.5.3** do Anexo II.

13.4.1.4. Plano de Implementação – **Até 15 pontos**, conforme pontuação dos subquesitos constantes nas alíneas do subitem **21.5.4** do Anexo II.

13.4.2. O Conjunto de Informações sobre a Proponente – **Até 25 pontos**, distribuídos nos seguintes quesitos:

13.4.2.1. Capacidade de Atendimento – **Até 15 pontos**, conforme pontuação dos subquesitos constantes nas alíneas do subitem **21.6.1** do Anexo II.

13.4.2.2. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – **Até 10 pontos**, conforme pontuação dos subquesitos constantes nas alíneas do subitem **21.6.2** do Anexo II.

13.4.3. Cada avaliador atribuirá uma nota para cada subquesito da Proposta Técnica. Esta nota deverá ter no máximo duas casas decimais.

13.4.4. Se na avaliação de um quesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito, os membros da Subcomissão Técnica reavaliarão de forma conjunta a pontuação atribuída ao quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no edital, seus anexos e apêndices.

13.4.5. A nota média de cada quesito corresponderá à soma das notas atribuídas pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

avaliadores, dividida pelo número de avaliadores, com no máximo duas casas decimais, sendo arredondadas para cima, sempre que a terceira casa decimal for superior a 5 (cinco).

13.4.6. A Nota Total da campanha – Plano de Comunicação Digital (NTPCD) corresponderá à soma das notas médias de seus quesitos.

13.4.7. A Nota Total da licitante – Conjunto de Informações sobre a Proponente (NTCIP) corresponderá à soma das notas médias de seus quesitos.

13.4.8. A Nota Técnica Total (NTT) de cada licitante será calculada da forma abaixo e expressa no Apêndice 9 do Anexo II:

$$\text{NTT} = \text{NTPCD} + \text{NTCIP}$$

Onde:

NTT = Nota Total Técnica (conforme Apêndice 9 do Anexo II);

NTPCD = Nota Total Plano de Comunicação Digital (conforme Apêndice 6 do Anexo II);

NTCIP = Nota Total Conjunto de Informações sobre a Proponente (conforme Apêndice 8 do Anexo II).

NTT = Nota Total Técnica;

13.4.9. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, a licitante que obtiver a maior Nota Técnica Total (NTT).

13.4.10. Serão **DECLASSIFICADAS**, quando for o caso, nos termos do disposto no Item 11, as **Propostas Técnicas** que:

13.4.10.1. contiverem vícios insanáveis;

13.4.10.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

13.4.10.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, especialmente com o Anexo II, desde que insanável;

13.4.10.4. forem omissas ou vagas, como também as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.4.10.5. das licitantes que não responderem aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido;

13.4.10.6. não alcançarem, no total, a nota mínima de 75 (setenta e cinco) pontos;

13.4.10.7. obtiverem nota zero em quaisquer dos quesitos;

13.4.10.8. contiverem na Proposta Técnica – Plano de Comunicação Digital (VIA NÃO IDENTIFICADA) – Invólucro 1, em qualquer parte interna ou externa, assim como nos documentos nele contidos, qualquer aposição de marca, sinal, etiqueta, palavra, endereçamento, nome da licitante, assinatura, rubrica, grampo, cliques, ganchos, prendedores ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante proponente.

13.4.10.9. que apresentarem a Proposta Técnica – Plano de Comunicação Digital (VIA NÃO IDENTIFICADA) – Invólucro 1 em desacordo com os subitens 13 e 15 do Termo de Referência – Anexo II.

13.4.11. Conforme o § 2º do artigo 6º da Lei 12.232 de 2010, se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento das disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica prevista no § 1º do artigo 10º da Lei nº 12.232 de 2010, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a esta fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente no Invólucro 1.

13.4.11.1. A avaliação realizada pela Subcomissão Técnica relativa aos Invólucros 1 e 3 das propostas técnicas desclassificadas, cujas pontuações permanecerão sob sigilo na forma do subitem anterior, somente será divulgada na hipótese de provimento de recurso interposto contra a decisão de desclassificação.

13.5. Em data, horário e local designado, em sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, serão abertos os Invólucros 2 – Proposta Técnica – Plano de Comunicação Digital – Via Identificada, sendo disponibilizada toda a documentação para vista aos presentes.

13.6. A Comissão Especial de Contratação procederá ao cotejo entre as vias não identificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

(Invólucro 1) e as vias identificadas (Invólucro 2) do Plano de Comunicação Digital, para identificação de sua autoria.

13.7. Ao final de cada sessão pública será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, devidamente assinada pelos representantes das licitantes e pelos membros da Comissão.

13.8. O Resultado Geral da Proposta Técnica – Invólucros 1, 2 e 3 será proclamado na sessão pública, registrando-se em Ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação. Posteriormente proceder-se-á à publicação do Resultado do Julgamento da Proposta Técnica no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no portal eletrônico <https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12421>.

13.8.1. O Resultado do Julgamento da Proposta Técnica conterá a indicação dos proponentes desclassificados e a ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos do **Item 17** deste edital.

13.9. Os invólucros das licitantes desclassificadas e aqueles que porventura forem entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital poderão ser retirados pelos interessados após a homologação da licitação. Se o(s) invólucro(s) não for(em) retirado(s) nos 15 (quinze) dias subsequentes, a Comissão o(s) inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

13.10. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso referente ao Resultado do Julgamento da Proposta Técnica, será então definida a data e horário da sessão pública em que serão abertos os Invólucros 4 - Proposta Comercial das licitantes classificadas na proposta técnica, os quais serão comunicados através de publicação em Diário Oficial do Município.

14. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. Em data, horário e local designados, a Comissão Especial de Contratação dará início à sessão pública, na qual serão abertos os Invólucros 4 - Proposta Comercial das licitantes classificadas na proposta técnica, sendo disponibilizada toda a documentação para vista aos presentes.

14.1.1. É vedada a participação, na sessão de abertura dos Invólucros com as Propostas Comerciais, dos membros designados para a Subcomissão Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.2. As propostas abertas são tidas como imutáveis e acabadas, sem prejuízo da realização de diligências nos termos do **item 11**.

14.3. As propostas comerciais serão encaminhadas para a Secretaria Municipal de Comunicação para análise e emissão de parecer que embasará o julgamento da Comissão Especial de Contratação, devendo a análise observar o disposto no edital, especialmente neste subitem e o disposto no Anexo II, especialmente no **Item 22**.

14.3.1. A **Nota Comercial Total (NCT)** está limitada ao máximo de **30 pontos**, segundo a metodologia disposta no subitem **22.7** do Anexo II.

14.3.2. A **Nota Comercial Total (NCT)** de cada licitante será calculada com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondadas para cima, sempre que a terceira cifra decimal for superior a 5 (cinco) e será expressa no Apêndice 10 do Anexo II.

14.3.3. Será considerada a proposta de menor preço a que apresentar maior percentual de desconto, a ser concedido ao CONTRATANTE, incidente de forma linear sobre os valores elencados na Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais, constante no Apêndice 3 do Anexo II.

14.3.4. Serão **DESCLASSIFICADAS**, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no Item 11, as **Propostas Comerciais** que:

14.3.4.1. contiverem vícios insanáveis;

14.3.4.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

14.3.4.3. que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

14.3.4.4. que apresentarem preços inexequíveis;

14.3.4.5. que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

14.3.4.6. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, especialmente com os Anexos I e II, desde que insanável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.3.4.7. forem omissas ou vagas, como também as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

14.3.4.8. das licitantes que não responderem aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido;

14.3.4.9. apresentarem falsidade das declarações de que tratam o subitem **9.2.3**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **22.1**;

14.3.4.10. que apresentarem percentual de desconto baseado em outra Proposta;

14.3.4.11. que contiver qualquer condicionante para a entrega dos produtos e serviços;

14.3.4.12. apresentarem percentual de desconto **inferior a 5% (cinco por cento) e superior a 15% (quinze por cento)** sobre a Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais constante no Apêndice 3 do Anexo II.

14.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

15.1. Será considerada vencedora do certame licitatório, a proposta que obtiver a maior NOTA GERAL (NG), resultante da fórmula a seguir:

$$NG = \frac{(NTT \times 7) + (NCT \times 3)}{10}$$

Onde:

NG = Nota Geral

NTT = Nota Técnica Total

NCT = Nota Comercial Total

7 (sete) = Fator de Ponderação (multiplicação) da NTT

3 (três) = Fator de Ponderação (multiplicação) da NCT

15.1.1. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores de NG, a partir da maior NG, cuja detentora será considerada a primeira classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.2. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, no que couber:

15.2.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.2.1.1. A disputa final disposta no subitem **15.2.1** será precedida de convocação das licitantes empatadas através de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

15.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.2.1. A avaliação disposta no subitem **15.2.2** será precedida de análise do Cadastro de Fornecedores do Município, que verificará a existência de relatórios de desempenho da licitante nos registros cadastrais do Município, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 22.728/2023.

15.2.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

15.2.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

15.2.4.1. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.2.5. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

15.2.5.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

15.2.5.2. empresas brasileiras;

15.2.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.2.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

15.2.5. Persistindo o empate após a disputa final e a avaliação do desempenho prévio, critérios previstos nos subitens **15.2.1** e **15.2.2**, caberá à licitante, após solicitação única, apresentar os documentos comprobatórios correspondentes aos critérios mencionados nos subitens **15.2.3** a **15.2.5**, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data de abertura da sessão pública.

15.2.5.1. A solicitação será realizada via diligência pela Comissão Especial de Contratação, devendo a licitante apresentar os documentos dentro do prazo estabelecido.

15.2.5.1.1. A inércia da licitante em apresentar os documentos no prazo estabelecido configurará seu não enquadramento nos critérios elencados nos subitens **15.2.3** a **15.2.5**.

15.2.5.2. A análise dos documentos apresentados seguirá a sequência definida no subitem **15.2**, de modo a verificar se alguma licitante se enquadra nos critérios de desempate elencados nos subitens **15.2.3** a **15.2.5**.

15.2.6. Caso as regras previstas nos subitens **15.2.1** a **15.2.5** não solucionem o empate, será realizada sessão pública para sorteio e as interessadas serão comunicadas de sua realização através de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

15.3. O Resultado do Julgamento Final das Propostas será publicado no Diário Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

de Campinas e disponibilizado no portal eletrônico <https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12421>, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos do **Item 17** deste edital.

15.4. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso referente ao Resultado do Julgamento Final das Propostas, **serão convocados os licitantes classificados para apresentação dos documentos de habilitação - Invólucros 5**, através de publicação em Diário Oficial do Município.

16. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

16.1. Em data, horário e local designados, a Comissão Especial de Contratação dará início à sessão pública, na qual serão abertos os Invólucros 5 – Documentos de Habilitação das licitantes classificadas, sendo disponibilizada toda a documentação para vista aos presentes.

16.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou saneamento, nos termos do **Item 11**.

16.3. Os documentos de habilitação serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Contratação, observando-se o disposto no subitem **1.3**.

16.4. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto do **Item 11**:

16.4.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação, nos termos do subitem **15.4**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **22.1**;

16.4.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para sua apresentação;

16.4.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

16.4.4. a apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

16.4.5. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

16.4.6. o não cumprimento dos requisitos de habilitação;

16.4.7. o não cumprimento das condições de participação estabelecidas no **Item 5**;

16.4.8. o não atendimento aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

16.5. O Resultado do Julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizado no portal eletrônico <https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12421>, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos do item **23** deste edital.

17. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

17.1.1. recurso hierárquico em face de:

17.1.1.1. Julgamento das Propostas Técnicas.

17.1.1.2. Julgamento das Propostas Comerciais.

17.1.1.3. Ato de Habilitação ou Inabilitação de licitante.

17.1.1.4. Anulação ou Revogação da licitação.

17.1.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

17.1.2. Pedido de Reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.2. Eventuais recursos administrativos deverão ser protocolados por meio eletrônico através do e-mail ariana.tracchi@campinas.sp.gov.br mediante petição fundamentada, constando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida à Comissão Especial de Contratação.

17.2.1. Dos atos da Administração dispostos no subitem **17.1.1** cabem recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

17.2.1.1. A ausência de apresentação de recursos, nos termos do subitem **17.2.1**, importará na decadência desse direito.

17.2.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de publicação no Diário Oficial do Município da interposição de recurso.

17.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

17.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do referido ato.

17.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

17.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

17.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a Comissão Especial de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

17.10.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.10.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

17.10.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

17.10.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

17.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico <https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12421>.

18. CONTRATAÇÃO

18.1. A Procuradoria-Geral do Município notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

18.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

18.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.3. O Termo de Contrato poderá ser assinado em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

18.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:

18.2.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

18.2.2. Cédula de Identificação;

18.2.3. Comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do **Item 16**;

18.2.4. Termo de Ciência e de Notificação, cujo modelo constitui o Anexo VII.

18.2.5. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem **22.1**.

18.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado ao Município:

18.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **22.1**;

18.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **18.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

18.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

18.3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.4. Além das situações previstas nos subitens **5.2.2** e **5.2.3**, é vedada a celebração de contrato com o Município ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

18.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

19. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

19.1. A Contratada prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

19.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

19.2.1. caução em dinheiro: comprovante de depósito, em seu formato original, observando o que segue:

19.2.1.1. O valor deverá ser recolhido aos cofres municipais, através de guia própria, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.2.1.2. Para a obtenção da guia, o interessado deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Finanças pelo telefone (19) 2116-0320 e fornecer as informações necessárias para o recolhimento da caução, conforme segue:

Processo Administrativo	PMC.2025.00183195-16
Concorrência nº	014/2026
Valor da caução	R\$

19.2.2. Títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

19.2.3. Seguro-garantia, cujo prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.2.3.1. quando apresentada nessa modalidade, a garantia deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando o que segue:

19.2.3.1.1. A apólice deverá estar em conformidade com o disposto na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, bem como com as demais normas vigentes editadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

19.2.3.1.2. A apólice deverá possuir vigência nos termos do subitem **19.2.3**;

19.2.3.1.3. A apólice deverá conter:

a) indicação da licitante como tomadora e do Município como beneficiário, exclusivo;

b) certificação digital e a sua autenticidade será verificada nos meios informados na apólice ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

c) declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do edital;

d) declaração da seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

e) o direito de o segurado exigir da seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo tomador das obrigações cobertas pela apólice de seguro garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao tomador.

19.2.3.1.4. Não poderá ser acrescentado nas apólices cláusulas que eximam a licitante ou a companhia seguradora de suas responsabilidades.

19.2.4. Fiança bancária: em caso de fiança bancária, a garantia da proposta deverá ser emitida por instituições financeiras que atendam as seguintes condições:

19.2.4.1. estejam autorizadas a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;

19.2.4.2. estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;

19.2.4.3. estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança;

19.2.4.4. observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco; e

19.2.4.5. possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade da carta fiança.

19.2.4.6. A fiança bancária deverá ser encaminhada por meio de carta bancária original, observando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

a) A fiança bancária deverá ser acompanhada de comprovação dos poderes dos signatários da carta para prestação de fiança em nome e em responsabilidade da instituição fiadora.

b) A fiança bancária deverá ser assinada ainda por 2 (duas) testemunhas.

19.2.4.7. A fiança bancária deverá atender conter:

a) indicação da licitante como afiançada, observadas as regras específicas;

b) indicação do Município como beneficiário;

c) a previsão expressa de que as obrigações decorrentes da carta de fiança bancária sejam assumidas perante o Município.

d) expressa renúncia da instituição fiadora aos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839, da Lei Federal nº 10.406, de 2 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

e) declaração da instituição fiadora de que conhece e aceita os termos e condições do edital;

f) compromisso da instituição fiadora de que efetuará os pagamentos oriundos das multas e dos prejuízos relacionados à licitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo Município;

g) declaração de que a instituição fiadora não alegará nenhuma objeção ou oposição da afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Município;

h) obrigação de a instituição fiadora arcar com o pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais na hipótese de o Município ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação referente à Carta de Fiança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- i) declaração de que a carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos e autorizações do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- j) obrigação de que a instituição fiadora, antes de dar baixa contábil à fiança, confirmará com o Município a liberação da afiançada em relação à obrigação garantida;
- k) declaração da instituição fiadora do seu capital social e de que o valor da carta fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil;
- l) rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas; e
- m) seja utilizado o modelo constante do Anexo IX.

19.2.4.8. Não poderá ser acrescentado nas fianças bancárias cláusulas que eximam a proponente ou a instituição fiadora de suas responsabilidades.

19.2.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Se apresentada essa modalidade de garantia deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 14.770/2023 e com as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

19.2.5.1. Para a modalidade de título de capitalização, devem observar-se os seguintes requisitos:

19.2.5.1.1. A Sociedade de Capitalização emissora deve estar devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e não pode estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;

19.2.5.1.2. O(s) título(s) deve(m) indicar a proponente como titular;

19.2.5.1.3. O(s) título(s) deve(m) indicar o Município como cessionário e o valor total de resgate no valor mínimo correspondente ao indicado no item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.2.5.1.4. O(s) título(s) emitido(s) eletronicamente com certificação digital seja(m) passível(is) de verificação de sua autenticidade no site da Sociedade de Capitalização emissora e/ou da SUSEP;

19.2.5.1.5. O(s) título(s) de capitalização emitido(s) fisicamente deve(m) possuir assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização emissora com reconhecimento de firma.

19.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

19.3.1. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de (um) 1 mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, em substituição ao prazo definido no subitem **18.1.1.**

20. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas no Anexo VI, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

21.1. O Município procederá à medição, ao pagamento e ao reajustamento de preços na forma e condições estabelecidas no Anexo VI.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

22.1.1. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

22.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

22.1.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.1.5. fraudar a licitação;

22.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.1.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

22.1.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

22.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.3.2. fraudar a licitação;

22.1.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.1.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.1.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.1.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.1.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

22.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.4. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

22.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.4.2. pagamento da multa;

22.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

22.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

22.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **22.4.**

22.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da licitante, adicionalmente ao subitem **22.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

22.8. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

22.8.1. O recurso de que trata o subitem **22.8** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

23.1. O Contratante, por meio do órgão do Município responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, indicado na Ordem de Início dos Serviços, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

23.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

23.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

23.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam dos Anexos II e VI.

24. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

24.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação são as descritas no Anexo VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

25.2. Fica assegurado ao Município de Campinas, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

25.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do *caput* c.c. §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Comissão Especial de Contratação comunicará a nova data da sessão de disputa através de publicação no Diário Oficial do Município.

25.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

25.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

25.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

25.6.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

25.6.3. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

25.6.4. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

25.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

25.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 12.232/2010 e, respectivas alterações.

25.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

25.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 01 de junho de 2026.

**RAPHAEL BERNARDES
PEIXOTO DOS
SANTOS:21452772851**

Assinado de forma digital por
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO
DOS SANTOS:21452772851
Dados: 2026.06.01 16:33:04
-03'00'

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. CONTEÚDO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A licitante deverá enviar sua proposta comercial, observado o modelo constante no Anexo III, constando:

1.1. PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado que **incidirá linearmente** sobre a Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais constante no Apêndice 3 do Anexo II, **que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) e superior a 15% (quinze por cento).**

1.2. DECLARAÇÃO de que:

1.2.1. tem ciência de que o valor total da contratação será demonstrado ao final da avaliação da Proposta Comercial, com o preenchimento pelo Município do Apêndice 11 do Anexo II, a partir da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre a planilha constante no Apêndice 3 do Anexo II;

1.2.2. praticará os preços fixados na Proposta Comercial, resultados da aplicação do percentual de desconto sobre a Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais constante no Apêndice 3 do Anexo II, nos termos do subitem **9.2.1** do edital;

1.2.3. o preço ofertado para execução dos serviços, objeto da presente licitação, são de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. DECLARAÇÃO, como requisito para a apresentação de sua proposta, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021 que:

1.3.1. cumpre os requisitos para a habilitação;

1.3.2. há conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.3.3. tem ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e tem concordância com suas condições;

1.3.4. sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

1.3.5. inexistente impedimento a sua participação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

1.3.6. tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

1.3.7. observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

1.4. Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E DO LANCE

2.1. Prazo de validade da proposta/lance: 6 (seis) meses, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global estimado pelo Município, referente à execução das obras/serviços, objeto da presente licitação, é de R\$ 5.018.518,39 (cinco milhões, dezoito mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e nove centavos).

3.2. As despesas referentes ao contrato decorrente da licitação serão previamente empenhadas e onerarão a(s) dotação(ões) codificada(s) no orçamento, sob o(s) número(s) abaixo descrito(s):

Dotação(ões) Orçamentária(s)
2026 291000 29110 04.131.2046.4144.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

OBS: A dotação acima se refere a verba municipal.

4. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM NO CATÁLOGO PADRONIZADO DO MUNICÍPIO

Item	Código	Descrição	Valor Global Máximo aceitável pelo Município (R\$)
1	165417	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL	5.018.518,39

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA – AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA

Não exigível.

6. LINKS PARA ACESSO À REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Em atendimento ao Comunicado GP nº 3/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os links para acesso aos regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d57690.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4563.htm

7. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

Em atendimento parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 22.728/2023, que regulamenta o §3º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão disponibilizados, após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória no seguinte sítio eletrônico:

<https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12421>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e seus apêndices:

Apêndice 1 – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice 2 – Catálogo de Produtos e Serviços Essenciais – Comunicação Digital

Apêndice 3 – Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários de Produtos e Serviços Essenciais

Apêndice 4 – Briefing

Apêndice 5 – Planilha Individual de Avaliação – Plano de Comunicação Digital

Apêndice 6 – Planilha Geral de Avaliação – Plano de Comunicação Digital

Apêndice 7 – Planilha Individual de Avaliação – Conjunto de Informações sobre a Proponente

Apêndice 8 – Planilha Geral de Avaliação – Conjunto de Informações sobre a Proponente

Apêndice 9 – Resumo Geral da Avaliação – Proposta Técnica

Apêndice 10 – Roteiro para Pontuação Comercial

Apêndice 11 – Planilha Valor Total da Contratação

Apêndice 12 – Checklist – Cumprimento de Formalidades

Arquivos elaborados pela Secretaria Municipal de Comunicação, constantes nos documentos SEI nº 18999718 e 16993427 que serão disponibilizados no portal eletrônico <https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12421>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PPMC.2025.00183195-16

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Comunicação

OBJETO: Prestação de serviços, sob demanda, de Comunicação Digital.

MODALIDADE: Concorrência nº 014/2026

Licitante: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

A presente proposta refere-se à prestação de serviços, sob demanda, de Comunicação Digital, conforme condições estabelecidas na Pasta Técnica (Anexo II) e Minuta de Termo de Contrato (Anexo VI).

1. REMUNERAÇÃO

1.1. O percentual de desconto proposto é de _____%
(_____) para a execução dos serviços objeto desta licitação, que **incidirá linearmente** sobre a Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais constante no Apêndice 3 do Anexo II.

1.2. No preço indicado estão incluídos todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive os tributos eventualmente devidos, como a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os materiais, equipamentos e a mão de obra imprescindíveis à execução dos serviços, os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços abrangidos pelo contrato decorrente desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

2. DECLARAMOS, em atendimento ao subitem **9.2.2** do edital:

2.1. que temos ciência de que o valor total da contratação será demonstrado ao final da avaliação da Proposta Comercial, com o preenchimento pelo Município do Apêndice 11 do Anexo II, a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre a planilha constante no Apêndice 3 do Anexo II;

2.2. que praticaremos os preços fixados na Proposta Comercial, resultados da aplicação do percentual de desconto sobre a Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais constante no Apêndice 3 do Anexo II, nos termos do subitem **9.2.1** do edital;

2.3. que o preço ofertado para execução dos serviços, objeto da presente licitação, são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3. DECLARAMOS, como requisito para a apresentação de nossa proposta, em atendimento ao subitem **9.2.3** do edital, que:

3.1. cumprimos os requisitos para a habilitação;

3.2. há conformidade de nossa proposta com as exigências deste edital;

3.3. temos ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e temos concordância com suas condições;

3.4. nossa proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

3.5. inexistente impedimento a nossa participação e comunicaremos a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

3.6. temos ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

3.7. observamos os incisos III e IV do art. 1º e que cumprimos o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco nº

Nº Agência

Nome da Agência

Nº Conta Corrente e o DV

Local e data: _____

Representante Legal

Nome completo

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00183195-16

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Comunicação

OBJETO: Prestação de serviços, sob demanda, de Comunicação Digital.

MODALIDADE: Concorrência nº 014/2026

Declaramos, em atendimento aos subitens **10.10.2** do edital, que:

1. Manteremos durante a execução do contrato a relação de profissionais constantes na alínea “b” do subitem **15.2.1** do Anexo II, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

Representante da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00183195-16

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Comunicação

OBJETO: Prestação de serviços, sob demanda, de Comunicação Digital.

MODALIDADE: Concorrência nº 014/2026

A empresa _____ credencia o Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, seu bastante preposto, para representá-la na presente licitação, podendo assinar todos os documentos, responder pela empresa em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem como interpor recurso ou desistir de recorrer contra atos da Administração, em qualquer fase do certame.

Campinas, ____ de _____ de 2026.

NOME

ASSINATURA

CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00183195-16

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Comunicação

MODALIDADE: Concorrência nº 014/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a PESSOA JURÍDICA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços, sob demanda, de Comunicação Digital, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Contratante, após a assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.1.2. O Contratante emitirá a Ordem de Início dos Serviços após a assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.2. A Contratada, após notificada pelo Contratante da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverá acusar o seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos, a proposta vencedora, composta das informações e documentos elencados no **Item 1** do Anexo I do edital e a Planilha Valor Total da Contratação (Apêndice 11) elaborada pelo Município.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e ao(s) Resultado(s) de Julgamento do Processo Administrativo indicado no preâmbulo deste contrato.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 4.680/1965, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Decreto Federal nº 57.690/1966, Decreto Federal nº 4.563/2002 e Decreto Municipal nº 23.207/2024, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido na Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

5.5. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençada não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços discriminados na planilha preenchida pelo Município, constante do Apêndice 11 do Anexo II, a partir da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre a planilha constante no Apêndice 3 do Anexo II - documento SEI nº 00000000.

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____ (_____).

6.2.1. O Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

6.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive os tributos eventualmente devidos, como a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os materiais, equipamentos e a mão de obra imprescindíveis à execução dos serviços, os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços abrangidos por este contrato.

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Anexo II, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item/lote na Prefeitura de Campinas (igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo deste contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo Contratante será devolvida à empresa Contratada com as informações que motivaram a sua rejeição para as necessárias correções, contando o prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação;

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução das obras/serviços.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal.

7.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die* pelo índice IPC - FIPE - Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da **Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários**.

7.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.7. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no subitem **7.5** deste contrato.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC – FIPE – Geral1 até o IPC – FIPE – Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral1 = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

IPC – FIPE – Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

8.1.2. Os cálculos de reajuste deverão ser realizados com precisão de quatro casas decimais, aplicando-se o arredondamento para duas casas decimais apenas sobre o valor final obtido, para fins de conformidade com o padrão monetário. Essa metodologia garante maior precisão na apuração das variações do índice e evita distorções acumuladas nos valores contratados.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de Economia ou de Ciências Contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

8.2.1. Nesta licitação, data-base: 09/02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.2.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

8.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou
- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

8.4. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo índice IPC – FIPE – Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a recepção e o aceite do relatório disposto no item **25.2.2** do Termo de Referência – Anexo II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a recepção e o aceite do relatório final disposto no item **25.2.3** do Termo de Referência – Anexo II.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e serão processadas por conta de verba do Município do orçamento vigente, custeada com recurso identificado na **NOTA** abaixo, codificada no orçamento municipal sob o número abaixo transcrito:

Dotação(ões) Orçamentária(s)
2026 291000 29110 04.131.2046.4144.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

NOTA: A dotação acima se refere a verba municipal

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratada oferece garantia para assegurar a plena execução contratual na modalidade _____, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor global do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.3.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem **11.4** deste contrato.

11.5.4. A seguradora, em caso de inadimplemento pela Contratada, poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

11.5.4.1. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelas obras/serviços ou pelo fornecimento.

11.5.4.2. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

11.5.4.3. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.5.5. Na hipótese de inadimplemento da Contratada, serão observadas as seguintes disposições:

11.5.5.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

11.5.5.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

12.1. A garantia do objeto, quando necessária, está disposta no Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da Notificação do Contratante;

13.1.3. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.4. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

13.1.5. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.6. cumprir as demais condições estabelecidas nos documentos que integram a Pasta Técnica – Anexo II do edital;

13.1.7. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação;

13.1.8. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

edital, exceto seu subitem **5.2.4**;

13.1.9. observar, cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, em especial, NR 01, NR 06 e NR 24, conforme o serviço contratado.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo Contratante, após a assinatura do presente instrumento;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução das obras/serviços;

14.1.3. emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.1.6. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de:

16.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato cumulada com outras sanções;

16.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções.

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4** deste contrato.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4** deste contrato, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem **16.10** deste contrato será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

17.5. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

18.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

18.3. O inadimplemento da Contratada relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

18.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

18.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

18.7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

20.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS

22.1. A Contratada cede todos os direitos patrimoniais dos serviços desenvolvidos através da presente contratação para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

22.2. A Contratada deverá responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato a ser firmado.

VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00183195-16

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Comunicação

OBJETO: Prestação de serviços, sob demanda, de Comunicação Digital.

MODALIDADE: Concorrência nº 014/2026

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII – MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO N° _____/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00183195-16

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Comunicação

OBJETO: Prestação de serviços, sob demanda, de Comunicação Digital.

MODALIDADE: Concorrência nº 014/2026

TERMO DE CONTRATO N°: _____/20__

CONTRATADA: _____

NOTA DE EMPENHO N°: E_____/20__

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a pessoa jurídica _____, a iniciar os serviços objeto do Termo de Contrato acima epigrafado.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Termo de Referência constante no Anexo II do edital.

Destacamos que a CONTRATADA deverá atender o prazo abaixo, conforme definido na **Cláusula 13** do Termo de Contrato em epígrafe:

1. Acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão deste documento.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

ass.: _____

ÓRGÃO EMISSOR DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS (DIRETOR OU SECRETÁRIO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IX – MODELO DE CARTA FIANÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00183195-16

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Comunicação

OBJETO: Prestação de serviços, sob demanda, de Comunicação Digital.

MODALIDADE: Concorrência nº 014/2026

Campinas, ____ de ____ de 2026.

AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº _____

R\$ _____.

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede em _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado "Banco Fiador", diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Campinas/SP como fiador solidário da _____(empresa), com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada "Afiançada", com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 366, 827, 835, 837, 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital da Concorrência nº 014/2026, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Município de Campinas o valor de até R\$ _____(valor por extenso), sem limitação, multas, juros, atualização monetária e demais encargos moratórios, caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital da Concorrência nº 014/2026 referente à prestação de serviços, sob demanda, de Comunicação Digital, incluindo a recusa em assinar o contrato ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

-
3. O Banco Fiador obriga-se ainda, até o valor fixado acima, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando às multas aplicadas à licitante no âmbito do certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos, quando lhe forem exigidos, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Município de Campinas.
4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Município de Campinas nos termos desta carta de fiança.
5. O Banco Fiador obriga-se, antes de dar baixa contábil a Fiança, a obter do Município, a confirmação da liberação da Afiançada em relação à Obrigação Garantida.
6. Na hipótese de o Município de Campinas ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente carta de fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, observando-se o limite estipulado acima.
7. A Fiança vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, contado a partir da data designada para a realização da sessão pública, conforme as condições mencionadas no edital.
8. Declara o Banco Fiador que:
- 8.1. A presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
- 8.2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade;
- 8.3. Seu capital social é de R\$ _____ (valor por extenso), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente carta de fiança, no montante de R\$ _____ (valor por extenso), encontra-se dentro dos limites que lhes são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta carta de fiança terão os significados a eles atribuídos no edital.

Assinaturas dos representantes legais do BANCO FIADOR

(Nomes dos representantes legais do BANCO FIADOR)

(Razão Social do BANCO FIADOR)

Testemunha 1:

Nome:

Testemunha 2:

Nome: